



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/DC 49/15

VETADO

Processo nº 1113/2015

Cód. Verificador: 7617

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Data / Hora: 11/03/2015 17:27

Assunto: PROJETO DE LEI 37/15

Subassunto: Encaminha



0000000000000000000036745

4451

Vetado

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord / FAP / P. Lei / Bido / Sol RUS	18/03/2015
Taquigrafia	S. Ord / O. Dia / App. RUS P. Lei	23/03/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Inclusão / Aprova do PL	23/11/2015
Taquigrafia	Sessão Ord. / Expediente / Reiterar Veto	03/02/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Desmembr. Sessões	19/02/2016
Taquigrafia	Sessão Ord. / Ordem Dia / Veto mantido	22/02/2016



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1113/2015
DATA: 11 03 2015
Ass: [Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre a instalação de equipamentos desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais.

PROJETO DE LEI Nº 37/2015

Artigo 1º. Serão instalados nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos àquelas crianças.


Artigo 2º. As praças e parques deverão ter em suas estruturas acessibilidade para as crianças portadoras de necessidades especiais.

Artigo 3º. Os locais onde os equipamentos forem instalados terão placa indicativa contendo as seguintes informações: "Parque infantil adaptado para sensibilidade da criança portadora de necessidades especiais".

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ricardo Ferreira da Fonseca
RICARDO FERREIRA DA FONSECA
VEREADOR PRB – SERRA

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa pretende beneficiar as crianças portadoras de necessidades especiais. Uma vez que os direitos da criança são garantidos e registrados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

Uma criança especial, além das dificuldades peculiares, enfrenta um obstáculo ainda maior, a dificuldade para se integrar à sociedade, principalmente com crianças de sua idade e sem nenhum problema de saúde.

Além dessas dificuldades, os investimentos em equipamentos para realização e facilitação da vida dessas pessoas sempre ficam em segundo plano.

Entretanto, segundo a Lei de Acessibilidade (Lei 1098/2000), os espaços de uso público devem ser concebidos e executados, tornando-os acessíveis aos portadores de necessidades especiais, e 5% dos brinquedos de parques públicos e privados, devem ser destinados às crianças portadoras de necessidades especiais, para a realização de seu desenvolvimento enquanto pessoa humana.

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Pensando nisso, é que este projeto de lei visa a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para diversão e integração social dessas crianças, integrando-as com a comunidade e permitindo assim o aumento da auto estima.

Os equipamentos deverão ser desenvolvidos para utilização em parques e praças públicas pelas crianças portadoras de necessidades especiais, que poderão usufruir do lazer.

Conto com os nobres pares para aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pastor Ricardo Fonseca
(Ricardo Ferreira da Fonseca)
Vereador - PRB

Ricardo Ferreira da Fonseca
RICARDO FERREIRA DA FONSECA
VEREADOR PRB - SERRA



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1113/2015 Cód. Verificador: 7617


Requerente: 54135 - RICARDO FERREIRA DA FONSECA
CPF/CNPJ: 592.641.877-15
Endereço: AVENIDA Copacabana **CEP:** 29.166-820
Cidade: Serra **Estado:** ES
Bairro: MORADA DE LARANJEIRAS
Fone Res.: (27) 99909-0770 **Fone Cel.:** (27) 8117-2266
E-mail: pr.fonseca10@yahoo.com.br
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 11/03/2015 17:27
Previsão: 11/03/2015

Observação:

Projeto de Lei nº 37/2015 - Dispõe sobre a instalação de equipamentos desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais, nas praças e parques municipais.

RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Requerente

Recebido

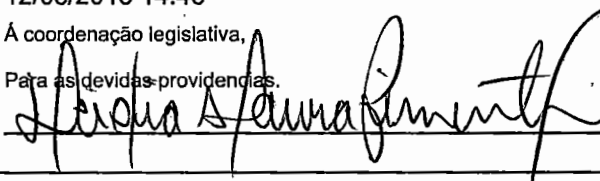
ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)
 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Élio Carlos Pimente^l
Protocolo Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 12/03/2015 14:43
Observação: À coordenação legislativa,
Para as devidas providências.
Ass: 

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 12/03/2015 14:43
Ass: _____

Recebido por: _____

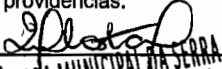

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	12/03/2015 16:16
Observação:	Ao 1º Secretário, Para conhecimento e providências.
Ass:	 

Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	12/03/2015 16:16
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 16/03/2015 17:18
Observação: Para devidas providências.

P. Fernandes
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

Ass: _____

Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 16/03/2015 17:18

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 25/03/2015 10:23

Observação: Ao
Presidente da Comissão de Justiça,
Para emissão de Parecer.

Ass: _____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 25/03/2015 10:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 034, DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 037, DE 2015.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do ilustre Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre a instalação de equipamentos desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques municipais.

A proposição em tela constou do Expediente da Sessão Ordinária de 18/03/2015, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

A proposição em tela encontra amparo no *caput* do artigo 234-C e SS. da Lei Orgânica Municipal, que tratam da proteção e garantias à criança e ao portador de necessidades especiais.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 08 de Abril de 2015.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

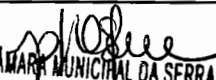
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 26/05/2015 15:39
Observação: AO 1º SECRETARIO PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 26/05/2015 15:39

Ass: _____

Recebido por: _____ 

Data/Hora: 26/05/2015 16:50



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA


Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 28/05/2015 10:57

Observação: Para as devidas providências

Ass:

Sandra V. Soares

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 28/05/2015 10:57

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 29/05/2015 10:06
Observação: À COMISSÃO DE FINANÇAS PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 02
Responsável: ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA
Data/Hora: 29/05/2015 10:06

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 37/2015

Autor: Ricardo Ferreira da Fonseca

Processo nº 1113/2015

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos desenvolvidos para crianças portadores de necessidades especiais, nas praças e parques municipais.

PARECER DO RELATOR

Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de :

(...)

III – proposições referente a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SER DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 18 de novembro de 2015.


ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA
Presidente da Comissão – Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA OS MUNICÍPIES DA SERRA, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", 18 de novembro de 2015.


NACIB HADDAD NETO
Membro

GILMAR CARLOS DA SILVA
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 19/11/2015 10:41

Observação: Ao 1º Secretário,

Para inclusão na Ordem do Dia.

Ass: _____



Destino:

Repartição: GABINETE 12

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 19/11/2015 10:41

Ass: _____

Recebido por: _____

Roseli dos Reis

Data/Hora: _____

19/11/15

14:10



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: ANDRESSA SILVA MEZETTI DIAS SANTOS

Repartição: GABINETE 12

Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO

Data/Hora: 23/11/2015 17:45

Observação: Para devidas providências.

Ass: _____

Roseli das Neves

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 23/11/2015 17:45

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: 06/01/16 14:39



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 6813 / 2015

Cód. Verificador: S1W4
Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO
SERRA
Data / Hora: 28/12/2015 16:16
Assunto: MENSAGEM
Subassunto: Veto



0000000000000042468

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 6813
DATA: 28/12/2015
Ass: *Laurana B. dos Santos*

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 152/2015.

Serra, 28 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.451/2015, de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS”.

Contudo, em que pese a nobre iniciativa do Excelentíssimo Vereador proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2º da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PROGER), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Palácio Municipal em Serra, em 28 de dezembro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 70.013/2015
gmss




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 05

Proc. nº:

Rubrica: 

PARECER

Processo nº 70.013/2015

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: AUTOGRÁFO DE LEI

À CG/DCA,

O presente processo administrativo posto sob análise e parecer acosta solicitação quanto à legalidade e constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº. 4.451/2015, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS".

É o relatório. Passamos à manifestação.

Segundo o artigo 145 da LOM "concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará". Assim, neste parecer se analisa a constitucionalidade do Autógrafo de Lei, dos pontos de vista formal e material.

Pois bem, o artigo 143, do referenciado Diploma legal, preconiza que "A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou [...] ao Prefeito Municipal [...]", contudo, existem matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, nas quais os Vereadores não poderão legislar, conforme orientação do artigo 95, inciso XVII, da LOM, *in verbis*:

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 95 - À Câmara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as suas normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

[...]

XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do Prefeito:
(grifo nosso)

No mesmo contexto, insta salientar que o parágrafo único do artigo 143, da LOM, assegura que compete **privativamente** ao Prefeito a iniciativa de leis no diz que respeito a organização administrativa, além de matérias que versam sobre atribuições das Secretarias Municipais e órgãos municipais, vejamos:

Art. 143 - A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROGER

Folha nº: 06

Proc. nº:

Rubrica:

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo.

(grifo nosso)

Com isso, em que pese à respeitável iniciativa do ilustre Vereador, restou claro que o Autógrafo de Lei não pode ser originado no Poder Legislativo, vez que interfere diretamente no funcionamento da Administração Municipal, invadindo atribuição própria do Poder Executivo. Com a invasão de competência, o ato normativo atacado apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Inclusive, os Tribunais Superiores já se manifestaram nesse sentido, senão vejamos:

“Ao Executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito” (TJ-SP. ADI n. 53.583-0, Rel. Des. Fonseca Tavares).

(grifo nosso)

Destarte, é visível que o Poder Legislativo Municipal invadiu a esfera de atribuições do Chefe do Poder Executivo. Ao Poder Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Como ensinou Hely Lopes Meirelles:

“A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local




PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 07

Proc. nº:

Rubrica: 

(CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 708, 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Essa é exatamente a hipótese verificada nos autos.

O vício de iniciativa conduz à declaração de inconstitucionalidade da lei, que não se convalida com a sanção ou a promulgação de quem deveria ter apresentado o projeto. É da jurisprudência que "o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (TJ-SP. ADIn 13.798-0, rel. Des. Garrigós Vinhares, j. 11.12.1991, v.u.).

Logo, no que tange à formalidade da norma, posso concluir que o Autógrafo de Lei *sub examen* é ilegal e inconstitucional.

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos o sólido posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA LOCAL. LEI MUNICIPAL N. 10.729/2009. INICIATIVA PARLAMENTAR CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA AGENTES E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 280 DO STF. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, lei municipal que, resultante de iniciativa parlamentar, imponha políticas de prestação de serviços públicos para órgãos da Administração Pública. (Precedentes: ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07; ADI n. 2.730, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 28.5.10; ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10; ADI n. 2.417, Relator o Ministro Maurício Corrêa, Pleno, DJ de 05.12.03; ADI n. 1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros). [...] (STF - RE: 704450 MG, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 14/05/2014, Data de Publicação: DJe-094 DIVULG 16/05/2014 PUBLIC 19/05/2014)






PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 08

Proc. nº:

Rubrica: 

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (ADI n. 2.857, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Pleno, DJe de 30.11.07).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI n. 2.329, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Pleno, DJe de 25.6.10). (grifos nossos)

Ainda nesse sentido: ADI n.1.275, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, Pleno, DJe de 08.06.10; RE n. 393.400, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 17.12.09; RE n. 573.526, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 07.12.11; RE n. 627.255, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 23.08.10, entre outros.

Acrescente-se, ainda, que a efetivação das medidas sob exame demandaria gastos sem que haja a correspondente indicação da fonte de custeio, fato que, por si só, representa violação ao art. 167, I e II da Constituição Federal, deixando assim de atender também às exigências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incorrendo assim em mais esse vício.

Sobre a inconstitucionalidade da proposta legislativa quando ausente a indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa, os Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 09

Proc. nº:

Rubrica: 

INCONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA - LEI N. 7.024/08, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, QUE VEDA O LANÇAMENTO DE ÓLEO VEGETAL NA REDE DE ESGOTO - COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE MEIO AMBIENTE QUE NÃO ESTÁ EM DISCUSSÃO - PROJETO APROVADO QUE, TODAVIA, FOI APRESENTADO POR VEREADOR - Vício de iniciativa que se reconhece eis que apenas o prefeito poderia cuidar desse tema, típico ato de administração - **Ausência, ademais, da indicação da fonte de custeio para fazer frente à nova despesa** - Ofensa aos artigos 5º, 47, II, XI e XIV, 25 e 176, I, da Constituição do Estado de São Paulo - Ação procedente. (TJ-SP - ADI: 990100340816 SP, Relator: Corrêa Vianna, Data de Julgamento: 25/08/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/09/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 7.187, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA OBESIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO - MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 61, § 10, INCISO II, LETRA B, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, APLICÁVEL AOS MUNICÍPIOS POR FORÇA DO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA - USURPAÇÃO DE FUNÇÕES - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES CONSAGRADO NO ARTIGO 50 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - **criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis - inadmissibilidade** - Violação do disposto no artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como do artigo 63, inciso I, o qual não admite aumento de despesa pública quando a iniciativa do projeto de lei for reservada ao Chefe do Poder Executivo - Precedentes do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema. (TJ-SP - ADI: 990100054732 SP, Relator: José Reynaldo, Data de Julgamento: 14/07/2010, Órgão Especial, Data de Publicação: 02/08/2010)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.941, de 04/7/2008, do Município de Botucatu - Vício de iniciativa. Caracterização. **Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo. Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes.** Afronta aos arts. 5º caput, e 47, inciso II, da Constituição Estadual. Sansão e promulgação pelo Prefeito. Fato que não supre o vício de iniciativa. **Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais. Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la. Inconstitucionalidade declarada.** Ação Procedente. (TJSP; ADI 994.08.013195-4; Ac 4599953; São Paulo; Órgão Especial; Rel. Des. Souza Lima; Julg 16/06/2010; DJESP 11/08/2010)
(grifos nossos)

Consequentemente, a rigor do que dispõe o artigo 145, § 2º, da Lei Orgânica do Município, o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á. Segue dispositivo:



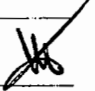


PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

Folha nº: 10

Proc. nº:

Rubrica: 

Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

(...)

§ 2º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (grifo nosso)

Diante do exposto, rogando vênia a eventual entendimento em sentido contrário, em razão da inconstitucionalidade pelo vício de iniciativa e pela ausência de indicação de fonte de custeio, **quer nos parecer que o referido Autógrafo de Lei deve ser VETADO**, ressalvando-se, todavia, a possibilidade de sanção na forma do artigo 145 da LOM, cujo juízo, por dicção legal, compete ao Chefe do Poder Executivo.

É como opino.

Serra/ES, 21 de dezembro de 2015.


FLÁVIO NARCISO CAMPOS
Procurador Geral Adjunto



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 6813/2015 Cód. Verificador: S1W4

Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Data de Abertura: 28/12/2015 16:16

Observação:

Mensagem nº 152/2015 - Veto total ao autógrafo de Lei nº 4.451/2015.

Recebido


LUANA LIMA DOS SANTOS MATEUS
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

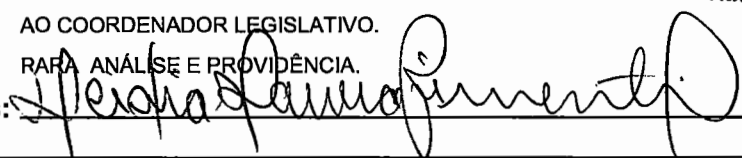
Processo: 6813/2015


Requerente: AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

Origem:

Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição:	PRESIDENCIA
Responsável:	NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora:	30/12/2015 11:16
Observação:	AO COORDENADOR LEGISLATIVO. PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA.
Ass:	 _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Neidia Maura Pimentel
Presidenta

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	30/12/2015 11:16
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



RECEBEMOS

02/11/2015

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jéssica Moreira Miranda
Assistente Técnico
CG/DCA/PMS

AUTÓGRAFO DE LEI 4.451 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015
AUTORIA DO VEREADOR RICARDO FERREIRA DA FONSECA

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESENVOLVIDOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS PRAÇAS E PARQUES MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º. Serão instalados nas praças e parques municipais equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no “caput” deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos àquelas crianças.

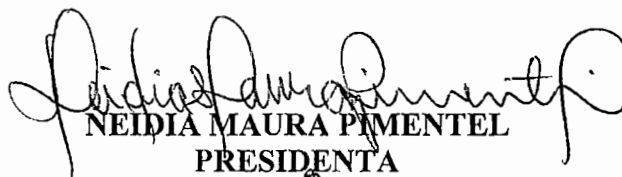
Art. 2º. As praças e parques deverão ter em suas estruturas acessibilidade para as crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º. Os locais onde os equipamentos forem instalados terão placa indicativa contendo as seguintes informações: “Parque infantil adaptado para sensibilidade da criança portadora de necessidades especiais”.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de novembro de 2015.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA


ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO

Proc. nº. 1.113/2015 - PL nº 37/2015.



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	DAYANE DA SILVA DE MORAES
Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	05/01/2016 15:55
Observação:	Ao Primeiro Secretário, Para conhecimento do veto.
Ass:	<u>Dayane da S. Moraes</u>

Destino:

Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	05/01/2016 15:55
Ass:	_____

Recebido por: Samira V. Santos

Data/Hora: 06/01/16 14:39



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

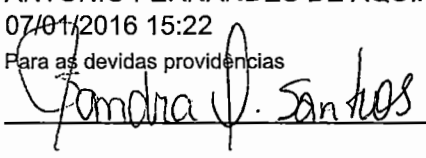
Processo: 1113/2015

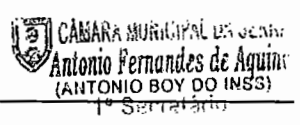
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	07/01/2016 15:22
Observação:	Para as devidas providências
Ass:	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	07/01/2016 15:22
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA


Data/Hora: 04/02/2016 11:16

Observação: À

Comissão de Justiça,

Para emissão de parecer.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: GABINETE 23

Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS

Data/Hora: 04/02/2016 11:16

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 015 DE 2016

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
SOBRE O VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 4.451 DE 2015, DE
AUTORIA DO VEREADOR RICARDO FERREIRA DA FONSECA.**

O presente parecer tem por objeto o veto total do Chefe do Executivo ao Autógrafo de Lei n.º 4.451 de 2015, originado do Projeto de Lei n.º 037/2015, de autoria do ilustre Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre a instalação de equipamentos desenvolvidos para crianças portadoras de necessidades especiais nas praças e parques municipais.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a mensagem de veto encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto nos artigos 60, 73 e 124 do Regimento Interno.

Tempestivo o protocolo da mensagem de veto, vez que o autógrafo foi recebido no Gabinete do Prefeito em 02/12/2015 e a mensagem protocolada em 28/12/2015, prazo limite estabelecido no § 2º do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.

Constata-se ainda que a referida mensagem de veto vem fundamentada na presença de vício de iniciativa, por ter origem no legislativo e determinar despesas ao



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

poder executivo, manifesta no entendimento da Procuradoria Geral do Município.

De tal feita, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DO VETO**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em de 16 de Janeiro de 2016.

Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do Relator.

Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro

RECEBEMOS

24:02:16

Gloria Maria
Gloria Maria da Silva Senrra
Assessora Técnica Parlamentar
Mat.: 43.898 - CG/DCA/PMS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/ DL/CMS Nº. 019/2016

Serra, 23 de fevereiro de 2016.

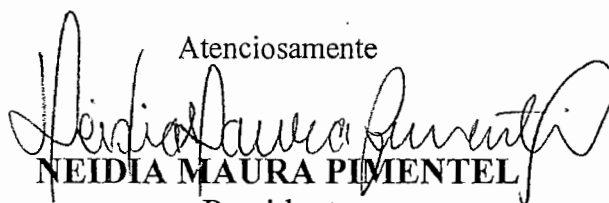
EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA-ES

Senhor Prefeito,

Estamos informando que a mensagem 152/2015, que trata do Veto Total ao Projeto de Lei nº 37/2015, encaminhado pelo Autógrafo nº 4.451, de 02 de dezembro de 2015, foi **MANTIDO** após apreciação em plenário, conforme Art. 145 da Lei Orgânica Municipal. Conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 4.451/2015 teve o Veto Total Mantido.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidenta



COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO
Processo: Nº 1113/2015

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA 54135
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: ENCAMINHA
Data Abertura: 11/03/2015 17:27 **Previsão Conclusão:** 11/03/2015
Parecer: DEFERIDO
Procurador:

Observação de Encerramento:

Autógrafo de Lei 4451/2015. Veto mantido.

Data Encerramento: 22/03/2016 10:31

RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Requerente


LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Funcionário(a)